



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.020,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1.469.391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 126/21:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados (APD). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 127/21:

Institui a Janela Única Logística (JUL) como ferramenta para o planeamento, execução e fiscalização dos processos de gestão logística desenvolvidos em toda a cadeia logística nacional.

Despacho Presidencial n.º 74/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para o fornecimento, transporte e montagem de carteiras escolares individuais, com vista ao apetrechamento de Escolas do Ensino Primário e Secundário em todas as províncias, e delega competência à Ministra da Educação para a aprovação do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

Despacho Presidencial n.º 75/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do contrato de empreitada para a reabilitação da passagem hidráulica do Rio Hoque, na Estrada Nacional EN 105, na Província da Huila, orçada em Kz: 757 155 483,80 e de fiscalização do referido contrato orçada em Kz: 22 714 665,00, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, a adjudicação da proposta e celebração dos respectivos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 76/21:

Cria o Grupo de Trabalho encarregue pela preparação, coordenação e organização de todas as tarefas relacionadas com as responsabilidades da República de Angola, relativos a realização da X Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP) em 2022, coordenado pelo Ministro das Relações Exteriores.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 3/21:

Aprova o Regulamento do Cofre Privativo do Tribunal de Contas e da Participação nas receitas.

Resolução n.º 4/21:

Aprova as Normas de Instrução e Tramitação dos Processos de Fiscalização Preventiva. — Revoga a Resolução n.º 1/2002/1.ª Câmara, de 7 de Janeiro de 2003.

Resolução n.º 5/21:

Aprova as Instruções sobre a Comunicação a ser feita ao Tribunal de Contas, referente a Actos e Contratos Sujeitos à Fiscalização Concomitante.

Resolução n.º 6/21:

Delibera a redução dos emolumentos pelos serviços prestados pelo Tribunal de Contas para 0,95% se o valor do contrato for até 5 vezes o valor limite fixado na Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado ou norma equiparada da Administração Autárquica, para 0,75% se o valor do contrato for superior a 5 vezes e até 15 vezes o valor limite fixado na Lei acima referenciada, e para 0,50% se o valor do contrato for superior a 15 vezes o valor limite fixado na mesma Lei ou norma equiparada da Administração Autárquica.

Resolução n.º 7/21:

Delibera notificar todas as Entidades Contratadas devedoras para que procedam ao pagamento voluntário no Cofre Privado do Tribunal de Contas, num prazo de 45 dias após a recepção da referida Notificação, elaborar e publicar uma lista das Entidades Contratadas devedoras que devem ser excluídas da Lista de Empresas Certificadas pelos Serviços de Contratação Pública e acionar a cobrança coerciva, após os 45 dias.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 132/21:

Extingue a Delegação do Registo e do Notariado do Bengo, e cria a Conservatória dos Registos do Bengo e a 3.ª Conservatória do Registo Automóvel da Cidade do Kilamba, bem como as Lojas dos Registos e do Notariado de Caxito, no Município do Dande, do Zango 2, no Município de Viana, e do Sequele, no Município de Cacucaco. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 133/21:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 502/18, de 14 de Novembro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 126/21
de 25 de Maio

Havendo a necessidade de se estabelecer o Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados, ao abrigo do que dispõe o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 214/16, de 10 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência de Protecção de Dados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho de Administração da Agência de Protecção de Dados (APD), anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Abril de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO REMUNERATÓRIO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA
DE PROTECÇÃO DE DADOS «APD»**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Decreto Presidencial estabelece o modo de remuneração dos membros do Conselho de Administração da APD.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se exclusivamente aos membros do Conselho de Administração da APD.

CAPÍTULO II
Remuneração e Suplemento Remuneratório

SECÇÃO I
Remuneração

ARTIGO 3.º
(Direito à remuneração)

Os membros do Conselho de Administração da APD têm direito a uma remuneração cuja estrutura integra o seguinte:

a) Vencimento-base mensal;

b) Suplementos;

c) Prestações sociais.

ARTIGO 4.º
(Vencimento-base mensal e suplementos)

O vencimento-base mensal e os suplementos para os membros do Conselho de Administração da APD são os constantes do Anexo I do presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 5.º
(Fonte de financiamento dos suplementos)

1. Os suplementos referidos no artigo anterior são suportados pelos Recursos Ordinários do Tesouro por um período de três anos.

2. Findo o prazo previsto no número anterior, os suplementos devem ser suportados por recursos próprios da APD arrecadados do exercício das suas actividades.

SECÇÃO II
Prestações Sociais

ARTIGO 6.º
(Prestações sociais)

As prestações sociais a que os membros do Conselho de Administração da APD têm direito são as definidas para a função pública nos termos da lei.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 7.º
(Descontos)

Sobre a remuneração definida no presente Diploma recaem todos os descontos previstos na lei.

ARTIGO 8.º
(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Diploma aplica-se, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor na Administração Pública e demais legislação aplicável.

ANEXO I
a que se refere o artigo 4.º do presente Diploma
Tabela Salarial dos Membros do Conselho
de Administração da APD

N.º		Presidente do Conselho de Administração	Administrador Executivo	Administrador não Executivo
	Salário-base	578.478,17	498.616,55	448.754,90
	Suplementos (% Sobre o salário-base)			
1	Representação	50,00%	49,00%	40,00%
2	Cargo	50,00%	49,00%	40,00%
3	Risco	40,00%	39,00%	30,00%
4	Dedicação Exclusiva	5,00%	4,00%	0,00%
5	Atavio	5,00%	4,00%	2,00%
6	Comunicação	9,30%	5,74%	2%

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-4364-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 127/21
de 25 de Maio

O Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, revisto, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 313/20, de 10 de Dezembro, define as linhas orientadoras e estratégicas, bem como os objectivos e/ou metas traçadas em relação à dinamização e desenvolvimento do Sector Logístico Nacional, a ser prosseguido mediante operacionalização e rentabilização das estruturas logísticas e comerciais;

Considerando que as novas tecnologias digitais desempenham um importante papel com a oferta de soluções capazes de gerar ganhos de eficiência e factores de diferenciação no âmbito da concorrência e, por outro lado, apresentam-se como instrumentos estratégicos no auxílio da monitorização e na segurança do transporte de pessoas e mercadorias;

Havendo a necessidade de se institucionalizar a Janela Única Logística, com vista à dinamização do funcionamento da Rede Nacional de Plataformas Logísticas e contribuir para o planeamento, execução e fiscalização dos processos de gestão da Rede Nacional de Plataformas Logísticas, assegurar uma maior fluidez da informação e aumentar a eficiência da cadeia logística e contribuir para a dinamização, simplificação, desburocratização e desmaterialização do Sector Logístico Nacional;

Atendendo ao disposto no artigo 19.º do Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/15, de 16 de Setembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Diploma institui a Janela Única Logística, abreviadamente designada por «JUL», como ferramenta para o planeamento, execução e fiscalização dos processos de gestão logística desenvolvidos em toda a cadeia logística nacional.

2. A JUL é uma plataforma informática que assegura a interoperabilidade e integração dos intervenientes no processo de logística.

3. O presente Diploma estabelece igualmente os procedimentos para a implementação, gestão e funcionamento da JUL.

ARTIGO 2.º
(Missão)

A JUL visa integrar:

- a) O sistema de articulação institucional entre os actores envolvidos nos processos administrativos e operacionais necessários à movimentação dos meios de transporte, das mercadorias e das pessoas, através dos portos nacionais e das cadeias logísticas servidas;

- b) O asseguramento da interoperabilidade e integração entre as diversas plataformas electrónicas dos serviços da Administração Pública e agentes económicos com intervenção nos processos logísticos, com vista a dotar a Rede Logística Nacional de um sistema informação próprio, tecnológico e aplicado.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se a todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que de forma directa ou indirecta desenvolvem a sua actividade na Rede Nacional de Plataforma Logística.

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

A JUL tem os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver visibilidade transversal e rastreabilidade do movimento de mercadorias e serviços logísticos no País de forma integrada;
- b) Integrar os meios de transporte terrestres, rodoviários, aéreos e ferroviários, incluindo as ligações aos portos e Plataformas Logísticas numa lógica de total intermodalidade;
- c) Determinar e controlar a origem e escoamento de produtos em Angola;
- d) Promover a integração das Plataformas Logísticas da Rede Logística Nacional;
- e) Reduzir o tempo final das transacções e operações da cadeia logística;
- f) Permitir a troca rápida e segura de informações entre diversas entidades públicas e privadas, e a obtenção de dados estatísticos relevantes para a realização de estudos que permitam a melhoria e optimização da rede e infra-estruturas de transporte em Angola;
- g) Reduzir os custos nas operações logísticas;
- h) Simplificar os procedimentos;
- i) Aumentar a eficácia dos controlos e da segurança da cadeia logística;
- j) Assegurar maior transparência administrativa.

ARTIGO 5.º
(Interoperabilidade e integração)

1. A JUL funciona por interoperabilidade com todos os sistemas e plataformas electrónicas que intervêm no processo de gestão logística nacional, nomeadamente:

- a) Sistema Automatizado de Processamento de Dados Aduaneiros «ASYCUDA World»;
- b) Janela Única do Comércio Externo (JUCE);
- c) Janela Única do Investimento (JUI);
- d) Janela Única Portuária (JUP);
- e) Sistema Integrado Tecnológico de Certificação de Embarque (SINTECE);
- f) Aplicativo de Gestão de Cargas (CARGOSPOT);